

CONTRATO Nº 20210261

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PORTEL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.956.268/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SIMONE DE CARVALHO BARBOZA, SECRETARIA DE SAUDE, residente na RUA 02 DE FEVEREIRO S/N, portador do CPF nº 000.662.942-31 e do outro lado PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, CNPJ 07.606.575/0001-00, com sede na AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO N 1827, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, residente na conjunto Jardim Tropical, we-11 casa 17, Guanabara, Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 056.125.192-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA A DEMANDA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000972	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: L. IMPORT Estéril, para administração de soluções parenteral com injetor lateral autocicatrizante, constituído de ponta perfurante para ampola plástica e entrada de ar com membrana hidrofoba e bacteriológica, câmara de gotejamento flexível, pinça rolete de alta precisão. Embalagem: em papel grau cirúrgico, visor transparente com dados de identificação, procedência, tipo, data de esterilização e tempo de validade.	UNIDADE	8.000,00	1,960	15.680,00
001310	ALGODÃO 500G - Marca.: CICLO FARMA	ROLO	1.500,00	18,500	27.750,00
001809	LUA DE PROCEDIMENTO P - Marca.: SUPERMAX	CAIXA	500,00	105,000	52.500,00
002139	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	16,400	3.280,00
002143	TERMOMETRO DIGITAL BRANCO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	23,600	2.360,00
002689	MASCARA CIRURGICA - Marca.: AMERICAN	CAIXA	1.000,00	25,000	25.000,00
003769	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.6 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	11,350	3.405,00
003770	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.8 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	13,400	2.680,00
005345	SONDA NASOGASTRICA N. 08 CURTA - Marca.: MEDSONDA Descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	300,00	13,300	3.990,00
005369	EQUIPO MICRO GOTAS - Marca.: L. IMPORT	UNIDADE	1.000,00	2,950	2.950,00
005413	LUA DE PROCEDIMENTO M CX - Marca.: SUPERMAX	CAIXA	500,00	105,000	52.500,00
008118	LUA DE PROCEDIMENTO G C/100 - Marca.: SUPERMAX	CAIXA	1.000,00	105,000	105.000,00
031197	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°6 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	11,400	2.280,00
032627	OXIMETRO DE PULSO - Marca.: WINNER	UNIDADE	25,00	168,000	4.200,00
043247	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100 - Marca.: ANAPOLIS	PACOTE	200,00	24,400	4.880,00
043508	ALCOOL EM GEL 500G - Marca.: CICLO FARMA	FARDO	1.200,00	9,100	10.920,00
053689	ALCOOL 92%(SOL) - Marca.: CICLO FARMA	UNIDADE	700,00	11,000	7.700,00
054261	ALCOOL 70% 1L CX C/12UN - Marca.: CICLO FARMA	CAIXA	200,00	116,400	23.280,00
065912	MASCARA N95 - Marca.: KSN	UNIDADE	3.000,00	5,500	16.500,00
066192	MANGUEIRA DE OXIGÊNIO 3MM - Marca.: PROTEC	UNIDADE	30,00	213,850	6.415,50
076842	CATETER TIPO OCULOS-ADULTO - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	6.000,00	1,900	11.400,00
076843	CATETER TIPO OCULOS-INFANTIL - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	5.000,00	2,300	11.500,00
078296	MÁSCARA PFF2 - Marca.: SUPERMAX	UNIDADE	2.500,00	5,500	13.750,00
080075	AVENTAL DESCARTAVEL. - Marca.: ANAPOLIS	UNIDADE	600,00	8,700	5.220,00
080082	ALCOOL 70% SPRAY - Marca.: CICLO FARMA	FRASCO	800,00	10,900	8.720,00
080103	MACAÇÃO IMPERMEAVEL - Marca.: HELT SAFETY	UNIDADE	100,00	32,000	3.200,00
080107	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO N°3 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00
080108	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO N°4 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00
080109	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO N° 5 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00
080110	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO N°6 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00
080111	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO N° 7 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00

080112	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO Nº7.5 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00
080113	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO Nº8 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	10,00	78,000	780,00
080114	TORNEIRA 3 VIAS CX C/ 50 UNID. - Marca.: L. IMPORT	CAIXA	100,00	80,000	8.000,00
080115	CABO P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	176,000	880,00
080116	CABO P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL INFANTIL - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
080117	LAMINA P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL CURVA Nº0 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	174,800	874,00
080118	LAMINA P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL CURVA Nº1 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	174,800	874,00
080119	LAMINA P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL CURVA Nº2 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	174,800	874,00
080120	LAMINA P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL CURVA Nº3 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	174,800	874,00
080121	LAMINA P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL CURVA Nº4 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	174,800	874,00
080122	LAMINA P/ LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL CURVA Nº5 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	174,800	874,00
080691	ALCOOL 96% CX C/12 - Marca.: CICLO FARMA	CAIXA	120,00	132,000	15.840,00
080693	ALCOOL EM GEL 5 LITROS - Marca.: COSMODERMA	GALÃO	500,00	40,000	20.000,00
080694	ESFENOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO. - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	200,00	129,000	25.800,00
080695	KIT DE INALAÇÃO ADULTO - Marca.: PROTEC	KIT	200,00	13,900	2.780,00
080696	KIT DE INALAÇÃO INFANTIL - Marca.: PROTEC	KIT	200,00	13,900	2.780,00
080698	MASCARA VENTURY - Marca.: PROTEEC	UNIDADE	1.000,00	38,000	38.000,00
080700	REANIMADOR MANUAL INFANTIL EM SILICONE - Marca.: PRO	UNIDADE	40,00	312,000	12.480,00
080703	REANIMADOR MANUAL ADULTO EM SILICONE - Marca.: PROTE	UNIDADE	40,00	312,000	12.480,00
080704	SERINGA DE 10 ML SEM AGULHA - Marca.: L. IMPORT	UNIDADE	10.000,00	0,660	6.600,00
080705	SERINGA DE 20ML SEM AGULHA - Marca.: L. IMPORT	UNIDADE	10.000,00	1,130	11.300,00
080706	SERINGA DE 3ML SEM AGULHA - Marca.: L. IMPORT	UNIDADE	10.000,00	1,000	10.000,00
080707	SERINGA DE 5ML SEM AGULHA - Marca.: L. IMPORT	UNIDADE	10.000,00	0,500	5.000,00
080708	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	16,300	3.260,00
080710	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	17,600	3.520,00
080711	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	19,800	3.960,00
080713	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO - Marca.: PROTEC	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00

VALOR GLOBAL R\$ 625.244,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Junho de 2021 extinguindo-se em 17 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade

que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 625.244,50 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.103010022.2.184 Ações de Enfrentamento ao COVID-19. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 625.244,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PORTEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL-PA, 17 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.956.268/0001-18
CONTRATANTE

PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____